



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 102/2024

Processo Administrativo n.º _____

PREÂMBULO

O Município de Umuarama, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Rio Branco, n.º 3717, inscrita no CNPJ sob n.º 76.247.378/0001-56, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor **CELSO LUIZ POZZOBOM**, no uso de suas prerrogativas legais, através da **Secretaria Municipal da Agricultura**, vem realizar **CHAMADA PÚBLICA** para a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, com **dispensa de licitação**, na modalidade **Compra com Doação Simultânea**, no âmbito do **Programa Municipal de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar** denominado **"ALIMENTA UMUARAMA"**, para a doação a famílias em situação de vulnerabilidade social, durante o período de **maio/2024 a maio/2025**, conforme as disposições da Leis Federais n.ºs 14.628, de 20 de julho de 2021 e 11.326, de 24 de junho de 2006; Lei Municipal n.º 4.588, de 27 de setembro de 2022; Decreto Federal n.º 11.802, de 28 de novembro de 2023 e Resolução GGPA n.º 03, de 5 de setembro de 2023, do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos – GGPA.

Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e projeto de venda, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a partir da data de publicação da presente Chamada Pública, no período compreendido das 07h00 às 12h00 e das 13h30 às 16h30, na sede da Divisão de Segurança Alimentar da Secretaria Municipal de Agricultura, localizada na Avenida Júlio César Jarros, 2684, na cidade de Umuarama/PR.

1. OBJETO

1.1. O objeto da presente Chamada Pública diz respeito à aquisição de gêneros alimentícios e produtos agropecuários oriundos da Agricultura Familiar, que se enquadrem no PRONAF – Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar, por meio da modalidade de **Compra com Doação Simultânea**, cujas especificações estão discriminadas abaixo, apresentando-se a quantidade estimada de aquisição, conforme a disponibilidade dos itens e da necessidade da Divisão de Segurança Alimentar e do Banco de Alimentos do Município de Umuarama/PR:



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

Item	GRUPO DE CARNES	UNID	QUANT	PREÇO MÉDIO TABELA DERAL	TOTAL
1	Filé de peixe congelado (Tilápia)	KG	696	R\$ 42,90	R\$ 29.858,40
Item	GRUPO DE LATICÍNIOS	UNID	QUANT	PREÇO MÉDIO DO PERÍODO	TOTAL
2	Leite pasteurizado	KG	3000	R\$ 5,42	R\$ 16.260,00
Item	GRUPO DE FEIJÕES	UNID	QUANT	PREÇO MÉDIO TABELA DERAL	TOTAL
3	Feijão cores	kg	599	R\$ 9,34	R\$ 5.594,66
Item	GRUPO LEGUMES	UNID	QUANT	PREÇO MÉDIO TABELA CONAB	TOTAL
4	Abóbora	KG	2500	R\$ 2,54	R\$ 6.350,00
5	Abóbora orgânica	KG	200	R\$ 3,30	R\$ 660,00
6	Milho verde com palha	KG	800	R\$ 5,26	R\$ 4.208,00
7	Milho verde com palha orgânico	KG	400	R\$ 6,84	R\$ 2.736,00
8	Jiló	KG	600	R\$ 9,80	R\$ 5.880,00
9	Jiló orgânico	KG	300	R\$ 12,74	R\$ 3.822,00
10	Abobrinha	KG	2500	R\$ 4,76	R\$ 11.900,00
11	Abobrinha orgânica	KG	500	R\$ 5,84	R\$ 2.920,00
12	Beringela	KG	2500	R\$ 4,64	R\$ 11.600,00
13	Beringela orgânica	KG	800	R\$ 6,03	R\$ 4.824,00
14	Beterraba	KG	2500	R\$ 4,52	R\$ 11.300,00
15	Beterraba orgânica	KG	800	R\$ 5,88	R\$ 4.704,00
16	Cenoura	KG	2500	R\$ 4,80	R\$ 12.000,00
17	Cenoura orgânica	KG	800	R\$ 6,24	R\$ 4.992,00
18	Chuchu	KG	1201	R\$ 3,90	R\$ 4.683,90
19	Chuchu orgânico	KG	600	R\$ 4,97	R\$ 2.982,00
20	Tomate	KG	2000	R\$ 5,49	R\$ 10.980,00
21	Tomate orgânico	KG	300	R\$ 7,14	R\$ 2.142,00
22	Vagem	KG	800	R\$ 11,68	R\$ 9.344,00
23	Vagem orgânica	KG	500	R\$ 11,68	R\$ 5.840,00
24	Nabo	KG	600	R\$ 7,14	R\$ 4.284,00
25	Pepino	KG	999	R\$ 5,20	R\$ 5.194,80
26	Pepino orgânico	KG	300	R\$ 6,41	R\$ 1.923,00
27	Quiabo	KG	800	R\$ 9,82	R\$ 7.856,00
28	Quiabo orgânico	KG	401	R\$ 12,63	R\$ 5.064,63
Item	GRUPO PANIFICADOS	UNID	QUANT	PREÇO MÉDIO PERÍODO DERAL	TOTAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

29	Pão caseiro	KG	2000	R\$ 14,75	R\$ 29.500,00
30	Bolacha caseira	KG	1600	R\$ 25,29	R\$ 40.464,00
Item	GRUPO POLPA DE FRUTAS	UNID	QUANT	PREÇO MÉDIO TABELA DERAL	TOTAL
31	Polpa de fruta congelada – acerola	KG	1500	R\$ 18,17	R\$ 27.255,00
Item	GRUPO TUBÉRCULOS E RAÍZES	UNID	QUANT	PREÇO MÉDIO TABELA CONAB	TOTAL
32	Aipim/Mandioca de mesa com casca	KG	4000	R\$ 3,38	R\$ 13.520,00
33	Aipim/Mandioca de mesa com casca orgânico	KG	2000	R\$ 4,39	R\$ 8.780,00
Item	GRUPO TUBÉRCULOS E RAÍZES	UNID	QUANT	PREÇO MÉDIO TABELA DERAL	TOTAL
34	Aipim/ Mandioca de mesa descascada embalada	KG	800	R\$ 6,52	R\$ 5.216,00
35	Aipim/ Mandioca de mesa descascada embalada orgânica	KG	100	R\$ 7,58	R\$ 758,00
36	Batata doce	KG	3000	R\$ 3,56	R\$ 10.680,00
37	Batata doce orgânica	KG	1000	R\$ 4,63	R\$ 4.630,00
38	Batata inglesa comum	KG	500	R\$ 4,32	R\$ 2.160,00
39	Cará	KG	201	R\$ 5,28	R\$ 1.061,28
40	Cará orgânico	KG	100	R\$ 6,86	R\$ 686,00
41	Rabanete	KG	801	R\$ 7,14	R\$ 5.719,14
42	Rabanete orgânico	KG	500	R\$ 8,71	R\$ 4.355,00
Item	GRUPO DE VERDURAS E TEMPEROS	UNID	QUANT	PREÇO MÉDIO TABELA DERAL	TOTAL
43	Alface	KG	800	R\$ 8,51	R\$ 6.808,00
44	Alface orgânico	KG	500	R\$ 10,17	R\$ 5.085,00
45	Almeirão	KG	800	R\$ 7,92	R\$ 6.336,00
46	Almeirão orgânico	KG	500	R\$ 8,68	R\$ 4.340,00
47	Brócolis	KG	1000	R\$ 7,64	R\$ 7.640,00
48	Brócolis orgânico	KG	800	R\$ 8,28	R\$ 6.624,00
49	Cebolinha verde	KG	350	R\$ 15,15	R\$ 5.302,50
50	Cebolinha verde orgânica	KG	150	R\$ 18,09	R\$ 2.713,50
51	Couve flor	KG	1000	R\$ 7,67	R\$ 7.670,00
52	Couve flor orgânica	KG	800	R\$ 8,84	R\$ 7.072,00
53	Couve manteiga	KG	800	R\$ 8,59	R\$ 6.872,00
54	Couve manteiga orgânica	KG	500	R\$ 11,12	R\$ 5.560,00
55	Escarola/ chicória	KG	500	R\$ 6,45	R\$ 3.225,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

56	Escarola/chicória orgânica	KG	300	R\$ 8,39	R\$ 2.517,00
57	Espinafre	KG	200	R\$ 8,02	R\$ 1.604,00
58	Espinafre orgânico	KG	100	R\$ 10,43	R\$ 1.043,00
59	Repolho	KG	1000	R\$ 3,86	R\$ 3.860,00
60	Repolho orgânico	KG	500	R\$ 4,65	R\$ 2.325,00
61	Rúcula	KG	500	R\$ 9,21	R\$ 4.605,00
62	Rúcula orgânica	KG	200	R\$ 10,73	R\$ 2.146,00
63	Salsinha	KG	349	R\$ 15,55	R\$ 5.426,95
64	Salsinha orgânica	KG	150	R\$ 18,66	R\$ 2.799,00
65	Acelga	KG	500	R\$ 5,76	R\$ 2.880,00
66	Acelga orgânica	KG	200	R\$ 7,49	R\$ 1.498,00
Item	GRUPO DE FRUTAS	UNID	QUANT	PREÇO MÉDIO TABELA DERAL	TOTAL
67	Abacaxi	KG	800	R\$ 4,79	R \$3.832,00
68	Abacaxi orgânico	KG	300	R\$ 6,23	R\$ 1.869,00
69	Abacate	KG	1000	R\$ 4,24	R\$ 4.240,00
70	Abacate orgânico	KG	500	R\$ 5,51	R\$ 2.755,00
71	Banana caturra	KG	301	R\$ 3,90	R\$ 1.173,90
72	Banana caturra orgânica	KG	100	R\$ 5,07	R\$ 507,00
73	Banana maçã ou prata	KG	800	R\$ 5,32	R\$ 4.256,00
74	Banana maçã orgânica ou prata	KG	150	R\$ 5,71	R\$ 856,50
75	Goiaba	KG	300	R\$ 6,48	R\$ 1.944,00
76	Goiaba orgânica	KG	100	R\$ 8,42	R\$ 842,00
77	Laranja pera	KG	1001	R\$ 3,37	R\$ 3.373,37
78	Laranja pera orgânica	KG	500	R\$ 4,38	R\$ 2.190,00
79	Limão taiti	KG	502	R\$ 3,49	R\$ 1.751,98
80	Limão taiti orgânico	KG	129	R\$ 4,54	R\$ 585,66
81	Mamão	KG	2379	R\$ 5,97	R\$ 14.202,63
82	Mamão orgânico	KG	799	R\$ 7,76	R\$ 6.200,24
83	Manga	KG	1001	R\$ 5,66	R\$ 5.665,66
84	Manga orgânica	KG	201	R\$ 7,36	R\$ 1.479,36
85	Maracujá	KG	502	R\$ 8,63	R\$ 4.332,26
86	Maracujá orgânico	KG	100	R\$ 11,22	R\$ 1.122,00
87	Melancia	KG	999	R\$ 2,65	R\$ 2.647,35
88	Melancia orgânica	KG	801	R\$ 3,45	R\$ 2.763,45
89	Melão	KG	301	R\$ 7,16	R\$ 2.155,16
90	Melão orgânico	KG	101	R\$ 9,31	R\$ 940,31

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

91	Morango	KG	500	R\$ 26,45	R\$ 13.225,00
92	Morango orgânico	KG	249	R\$ 32,13	R\$ 8.000,37
93	Uva	KG	202	R\$ 9,42	R\$ 1.902,84
94	Uva orgânica	KG	90	R\$ 12,25	R\$ 1.102,50
Item	GRUPO DE DOCES	UNID	QUANT	PREÇO MÉDIO TABELA CONAB	TOTAL
95	Doce de abóbora	KG	499	R\$ 17,30	R\$ 8.632,70
96	Doce de frutas pastoso/geleia	KG	600	R\$ 25,25	R\$ 15.150,00
97	Mel	KG	600	R\$ 32,77	R\$ 19.662,00
TOTAL					R\$ 600.000,00

2. JUSTIFICATIVA

2.1. O Programa Municipal de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar – ALIMENTA UMUARAMA foi regulamentado pela Lei Municipal n.º 4.588, de 27 de setembro de 2022.

2.2. A presente contratação tem por objetivo promover o abastecimento e a segurança alimentar e nutricional no âmbito do Município de Umuarama/PR., mediante o consumo de produtos agropecuários produzidos por Agricultores Familiares enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF, nos termos da Resolução n.º 3, de 5 de setembro de 2023, do Grupo Gestor do Programa de Aquisição e Alimentos – GGPA.

3. FONTE DE RECURSOS

3.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da Secretaria Municipal de Agricultura, mediante participação da Secretaria Municipal de Assistência Social, na seguinte dotação orçamentária:

Dotação: 838
F: 1.000
Atividade: 2180

4. VALOR

4.1. O valor total estimado para a referida contratação será de **R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais)**, de acordo com a demanda da Divisão de Segurança Alimentar – Banco de Alimentos do Município de Umuarama/PR.

4.2. Os preços foram definidos de acordo com a Resolução GGPA n.º 3, de 05 de setembro de 2023 do Grupo Gestor do PAA, tendo como referência a tabela da CONAB – Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB e a tabela DERAL.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

exercício 2023. Para o produto leite não contemplado nas tabelas, foi realizada média de três cotações em supermercados do município, convertendo-se para a unidade de medida de quilogramas a cotação do preço do leite.

5. BENEFICIÁRIOS FORNECEDORES ELEGÍVEIS

5.1. São considerados elegíveis todos os agricultores familiares individuais, assim qualificados aqueles que atendam aos requisitos da Lei Federal n.º 11.326, de 24 de Julho de 2006, enquadrados no PRONAF – Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar, com inscrição no CPF – Cadastro de Pessoas Físicas em situação regular, residentes e domiciliados no Município de Umuarama/PR.

6. HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE VENDA

6.1. Os agricultores familiares individuais deverão apresentar os seguintes documentos, sob pena de inabilitação:

- a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- b) cópia e extrato da DAP – Declaração de Aptidão ao PRONAF ou CAF – Cadastro Nacional da Agricultura Familiar do participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
- c) a proposta de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar com assinatura do agricultor participante;
- d) declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada na proposta de venda; e
- e) prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, quando for o caso;
- f) cópia da Licença Sanitária vigente ou cópia do comprovante de protocolo de solicitação no departamento competente da Prefeitura Municipal de Umuarama/PR, efetuado nos últimos 6 (seis) meses, somente para propostas com credenciamento nos grupos Laticínios, Panificados e Polpa de frutas.

Parágrafo único: Para os produtores de orgânicos é necessária a apresentação de certificado ou registro junto ao órgão oficial competente.

7. PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

7.1. Os agricultores individuais deverão apresentar a documentação para habilitação conforme item 6 deste Edital, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a partir da data de publicação da presente convocação, no período compreendido das 07h00 às 12h00 horas e das 13h30 às 16h30, na sede da Divisão de Segurança Alimentar da Secretaria Municipal de Agricultura, localizada na Avenida Júlio César Jarros, 2684, Parque Danielle, no Município de Umuarama/PR.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

8. CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES

8.1. Em caso de insuficiência dos recursos financeiros disponíveis para aquisição de alimentos de todos os agricultores familiares proponentes, fica eleito o critério geográfico como prioritário na seleção dos beneficiários fornecedores, considerando a natureza do **Programa ALIMENTA UMUARAMA**, prevendo a aquisição dos alimentos e demais gêneros produzidos por agricultores familiares locais.

8.2. São considerados agricultores familiares locais aqueles portadores da DAP – Declaração de Aptidão ao PRONAF ou inscritos no CAF – Cadastro Nacional da Agricultura Familiar, no âmbito da circunscrição do Município de Umuarama/PR.

9. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTORES

9.1. Os gêneros alimentícios serão entregues diretamente na Divisão de Segurança Alimentar da Secretaria Municipal de Agricultura, localizada na Avenida Júlio César Jarros, 2684, Parque Daniele, no Município de Umuarama/PR, uma ou duas vezes por semana, mediante contato prévio com o produtor, que será realizado com pelo menos 02 (dois) dias de antecedência.

9.2. No ato da entrega, o Coordenador ou Técnico designado pelo Município de Umuarama/PR atestará o seu recebimento, sendo que todos os alimentos serão adquiridos em quilo.

10. PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado mensalmente, em até 30 (trinta) dias a contar da data da última entrega, mediante depósito em conta-corrente vinculada à instituição bancária, de titularidade do produtor credenciado.

10.2. Para a realização do pagamento dos produtos e gêneros alimentícios, todos os recibos de entrega deverão conter a assinatura do produtor rural e do responsável pelo seu recebimento na unidade recebedora.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida na Divisão de Segurança Alimentar e Nutricional da Secretaria Municipal de Agricultura – Banco de Alimentos de Umuarama/PR, com sede na Avenida Júlio César Jarros, 2684, Parque Daniele, no período compreendido das 07h00 às 12h00 e das 13h30 às 16h00, de segunda a sexta-feira, ou através do sítio eletrônico oficial do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

11.2. Os alimentos adquiridos devem ser de produção própria dos beneficiários fornecedores, observando que os produtos in natura, processados, beneficiados ou industrializados, resultantes das atividades dos agricultores familiares são considerados de produção própria destes fornecedores.

11.3. Os beneficiários fornecedores podem contratar serviços de terceiros, em uma ou diversas etapas do processo produtivo, para o fornecimento de produtos beneficiados, processados ou industrializados, sendo necessária a apresentação do contrato ou instrumento congêneres.

11.4. O contato com os agricultores familiares dar-se-á de forma constante, a fim de que haja o melhor andamento do processo, possibilitando o fracionamento da demanda de forma a contemplar o máximo de produtores possível.

11.5. Os valores a serem pagos aos beneficiários e organizações fornecedoras correspondem aos preços de aquisição de cada produto, compatíveis com os vigentes no mercado e discriminados nesta Chamada Pública.

11.6. Havendo alteração brusca nos preços fixados pelo Município, que não se referem às oscilações climáticas, poderão ser reajustados e alterados mediante nova pesquisa de preços dos últimos meses.

11.7. Os preços dos produtos orgânicos terão pagamento de valores diferenciados dos produtos convencionais, com acréscimo de até 30% (trinta por cento) sobre estes, consoante disposição do §1º, do art. 34, prevista na Lei Federal n.º 14.284, de 29 de dezembro de 2021.

11.8. Somente serão pagos como produtos orgânicos aqueles provenientes de propriedade/produtor que possuir certificação por Organismo de Avaliação de Conformidade Orgânica – OAC, credenciado junto a Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, que esteja vigente.

11.9. O limite individual de venda do Agricultor Familiar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), por Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou CAF por ano civil, nos termos do artigo 6º da Resolução n.º 03, de 2023, do GGPA.

12. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1. Ficam nomeadas como Gestora e Fiscal do Contrato, respectivamente, a Chefe de Divisão de Segurança Alimentar, Sra. Huana da Silva de Godoi, inscrita no CPF sob o n.º 041.308.509-03 e a Assessora Especial, Sra. Tamara Cassemiro Javorski, inscrita no CPF sob o n.º 111.414.899-70, ambas lotadas na Divisão de



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

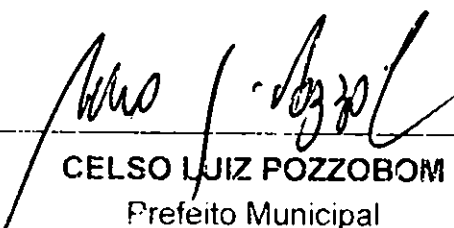
Segurança Alimentar – Banco de Alimentos, da Secretaria Municipal de Agricultura de Umuarama/PR.

13. ANEXOS

13.1. Fazem parte integrante da presente Chamada Pública:

- a) Anexo I – Modelo de Contrato;
- b) Anexo II – Proposta de Venda;
- c) Anexo III – Termo de Compromisso do Beneficiário Fornecedor.

Umuarama/PR, 19 de abril de 2024.



CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal

PUBLIC DO NO UMUARAMA ILUSTRADO
DE 25/abril 12024
DE N.º 13.005
UMUARAMA 25-1-04 2024
Denise
EMPRESA DE ATOS JUDICIAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

MODELO DE CONTRATO N.º ____/2024

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

O **MUNICÍPIO DE UMUARAMA, Estado do Paraná**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJMF sob o n.º _____, com sede na Avenida Rio Branco, n.º 3.717 - Centro Cívico, Umuarama/PR., neste ato representada pelo Senhor Prefeito **CELSO LUIZ POZZOBOM**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado _____, portador da Cédula de Identidade/RG n.º _____, inscrito no CPF/MF sob o n.º _____, com endereço na _____, doravante denominado **CONTRATADO**, fundamentados nas disposições das Leis Federais n.ºs 14.284, de 29 de Dezembro de 2021 e 11.326, de 24 de Junho de 2006; Lei Municipal n.º 4.588, de 27 de Setembro de 2022; Decreto Federal n.º 11.802, de 28 de novembro de 2023 e Resolução GGPA n.º 03, de 5 de setembro de 2023, do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos - GGPA, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º _____, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

É objeto desta contratação a **AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR**, na modalidade Compra com Doação Simultânea, para atendimento da demanda dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, de acordo com o edital da Chamada Pública n.º ____/2024, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os alimentos da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

Discriminação do objeto:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR
1				
2				
3				
4				
...				



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA TERCEIRA

O limite individual de venda de alimentos da Agricultura Familiar é de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) por DAP ou CAF, por ano civil, por órgão comprador, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Alimenta Brasil – modalidade Compra com Doação Simultânea.

CLÁUSULA QUARTA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Umuarama/PR, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

Dotação: 838

F: 1.000

Atividade: 2180

CLÁUSULA QUINTA

Os gêneros alimentícios serão entregues diretamente na Divisão de Segurança Alimentar da Secretaria Municipal de Agricultura de Umuarama/PR., localizada na Avenida Júlio César Jarros, 2684, Parque Daniele, uma ou duas vezes por semana, mediante contato prévio com o produtor, que será realizado com pelo menos 02 (dois) dias de antecedência.

Parágrafo único. No ato da entrega, o Coordenador ou Técnico designado pelo Município atestará o seu recebimento, sendo que todos os alimentos serão adquiridos em quilo.

CLÁUSULA SEXTA

Pelo fornecimento dos alimentos, nos quantitativos descritos na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ _____.

Parágrafo único. No valor acima mencionado estão inclusas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, além de quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

O preço contratado poderá ser reajustado, desde que justificado, conforme disposto na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA OITAVA

O CONTRATANTE efetuará o pagamento do valor correspondente em até 30 (trinta) dias, a contar da data da última entrega dos gêneros alimentícios, mediante depósito em conta-corrente vinculada à instituição bancária, de titularidade do produtor credenciado.

CLÁUSULA NONA

São obrigações da Contratante:

a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública;

b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

b) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

c) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;

f) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital.

Parágrafo único. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA

São obrigações da Contratada:

a) cumprir todas as obrigações constantes no Edital e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

b) efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, acompanhado da respectiva nota fiscal;

c) substituir, às suas expensas, em prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar da sua notificação, o objeto com vícios ou defeitos;

d) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

e) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

f) indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Comete infração administrativa nos termos da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, a Contratada que:

a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

b) ensejar o retardamento da execução do objeto;

c) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

d) comportar-se de modo inidôneo;

e) cometer fraude fiscal;

f) não manter a proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

b) multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

c) multa compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

d) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

§ 1º A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

§ 2º A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

As partes comprometem-se a guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra apresentadas nas prestações de contas, bem como a Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização efetuada pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Divisão de Segurança Alimentar da Secretaria Municipal de Agricultura de Umuarama/PR, indicando-se como Gestor e Fiscal do contrato os Servidores Públicos a seguir apontados:

a) Huana da Silva de Godoi, inscrita no CPF sob o n.º 041.308.509-03, na condição de Gestora do Contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

b) Tamara Cassemiro Javorski, inscrita no CPF sob o n.º 111.414.899-70, na condição de Fiscal do Contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura e poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

É competente o Foro da Comarca de Umuarama/PR para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Umuarama/PR, ____ de ____ de 2024.

CONTRATANTE

CONTRATADO

Gestora do Contrato: _____

Fiscal do Contrato: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO II PROPOSTA DE VENDA

PROPOSTA DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PROGRAMA "ALIMENTA UMUARAMA"				
Proposta de atendimento à Chamada Pública n.º /2024				
I – IDENTIFICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO FORNECEDOR				
1. Nome do Proponente:		2. RG:	3. CPF:	
4. Endereço:		5. Município:	6. CEP:	
7. DAP	8. CAF:	9. DDD/Fone:		
10. Banco:	11. N.º Agência:	12. Conta:		
II – RELAÇÃO DE PRODUTOS				
Produto	Unidade	Quantidade	Preço/Unidade	Preço/Total
TOTAL AGRICULTOR				
Os produtos serão entregues a Prefeitura Municipal de Umuarama, conforme a necessidade, respeitando o valor individual, salientando que o produtor poderá entregar outros produtos alimentícios, desde que estejam contemplados no projeto geral, seguindo as mesmas tabelas de preços.				
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas nesta Proposta e que as informações acima conferem com as exigências de fornecimento.				

Umuarama/PR, ____ de ____ de 2024.

Beneficiário Fornecedor



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO III

TERMO DE COMPROMISSO DO BENEFICIÁRIO FORNECEDOR

I – IDENTIFICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO FORNECEDOR		
1. Nome do Agricultor (a):	2. RG:	3. CPF:
4. N.º DAP:	5. Validade DAP:	
6. N.º CAF:	7. Validade CAF:	
8. Endereço:	9. Município/UF:	
10. CEP:	11. DDD/Fone:	

Eu, _____, declaro, sob as penas da lei, que:

I. Conheço o Programa Municipal de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar - “**Alimenta Umuarama**” e seus regulamentos;

II. Tenho conhecimento das normas constantes na Chamada Pública n.º _____/2024;

III. Comprometo-me a entregar os produtos de acordo com a quantidade agendada e com a qualidade necessária. Sendo que, caso o produto esteja em desacordo com a higiene e sanidade, ou seja, impróprio para consumo, o mesmo não será recebido;

IV. Estou ciente de que o valor máximo disponibilizado por DAP, conforme estabelece a legislação em vigor aplicável ao caso, é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) por ano civil;

V. Comprometo-me a manter em perfeita regularidade a Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP, mantendo-a vigente, tendo em vista que sua não validade compromete minha participação no programa;

VI. Declaro ainda que o(s) produto(s) comercializado(s) é (são) de minha própria produção, e serão entregues livres de sujidades e devidamente embalados e rotulados de acordo com cada tipo de produto e a legislação vigente;

VII. Estou ciente que qualquer irregularidade constatada e não denunciada poderá ensejar sanções de natureza civil, penal e administrativa e que ao descumprir as regras poderei ser excluído automaticamente do Programa, além de estar sujeito a outras penalidades conforme a lei;

E por ter lido e estando de acordo com os termos apresentados, as obrigações assumidas, e as condições estabelecidas, as partes assinam o presente Termo em duas vias de igual teor e para um só efeito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

Umuarama/PR, _____ de _____ de 2024.

Beneficiário Fornecedor